



001049



PROJETO DE LEI N. 9.440/2005. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos em instituições financeiras sediadas no Município.

Art. 1.º O direito ao atendimento prioritário de que gozam os idosos, por força de lei federal, só poderá ser assegurado pelas agências das instituições financeiras sediadas no Município, aos seus clientes e usuários, para a prestação de serviços de caráter pessoal, vedada a sua garantia para a prestação de serviços do interesse de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

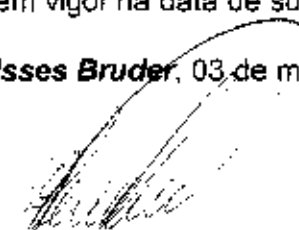
Art. 2.º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda ocorrência;
- III – multa equivalente ao dobro do valor mencionado no anterior, nas ocorrências subsequentes.

Art. 3.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Uilsses Bruder, 03 de maio de 2005.


Odair Foguetiro
VEREADOR-AUTOR